

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



Autoria dos vereadores Rubens Antonio Scapin e Murilo Antonialli Giordan

LEI NO. 3.874 de 11 de novembro de 2022.

**ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 2354, QUE REINSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o artigo 8º da Lei Complementar nº 2354/1998.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 2354/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana não incide sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e que, estando cadastrado no INCRA, se sujeite ao pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

§ 1º. O IPTU também não incide sobre as áreas que comprovem ser de APP e mananciais de água.

§ 2º. Os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, se submeterão à cobrança do imposto, caso não comuniquem e comprovem, tempestivamente, ao município, a destinação de seu imóvel, nos termos do caput.

§ 3º. O Poder Executivo regulará as normas e procedimentos para a comprovação das atividades definidas, descritas no caput, para o fim de não incidência do IPTU.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 11 de novembro de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL